

Lei nº 74

Sebastião Inocência Leite, Prefeito Municipal
de Itaipava do Sul Est. do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal
Decretou e em sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município por seu Prefeito
Municipal, autorizado a contrair empréstimos junto
ao Banco do Est. do Paraná S/A ou com quaisquer
outros estabelecimentos Bancários, no corrente exer-
cício, até o limite de R\$ 6.000.000 (seis milhões
de cruzeiros).

Art. 2º - Fica garantida de pagamento
dessa dívida, juros e outros ônus contratuais.
Fica o Prefeito Municipal autorizado também

a outorgar ao estabelecimento Bancário credor, procuração inrevogável e em causa-própria, para receber na repartição competente Federal, para receber na repartição competente Federal, as quotas atribuídas ao Município, por força do art. 15º imposto de consumo da constituição Federal referente ao exercício de 1964, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento Bancário.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos no seu valor e juro em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itama do Sul
Em, 16 de Dezembro de 1964.

Sebastião J. Leite
Prefeito M.

Sebastião S. Lima
Secretário

Publicada na Revista da Prefeitura Municipal de Itama do Sul em, 16. de Dezembro de 1964. —